

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2016 QUE FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E INSTITUTO AGROFLORESTAL BERNARDO HAKVOORT -IAF. PARA IMPLEMENTAR UMA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO E SECAGEM DE ERVA-MATE, MEDIANTE **AQUISIÇÃO** DE EQUIPAMENTOS, EM REALIZAÇÃO AOS PROPÓSITOS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TERRITORIAL – PRÓ-RURAL.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob nº 76.416.956/0001-85, sediada na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba, PR, CEP 80.035-050, doravante denominada SEAB, neste ato representada por seu titular, o Senhor Norberto Anacleto Ortigara, portador da carteira de identidade nº 1.185.513-0, expedida pela SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 231562879-20, residente e domiciliado em Curitiba, PR e o INSTITUTO AGROFLORESTAL BERNARDO HAKVOORT - IAF, pessoa jurídica de direito privado. sem fins lucrativos, reconhecido de utilidade pública estadual pela Lei nº 17294/2012, Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF inscrito no Cadastro 00.853.993/000144, sediado na Rua Jorge Alves Nunes, S/Nº, Parque Industrial, município de Turvo - PR, doravante denominado INSTITUTO, neste ato representado por sua presidente, ROSELI CORDEIRO EURICH, portadora da carteira de identidade RG nº3.403.892-9, expedida pela SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 441.558.819-9, residente e domiciliada no Povoador Arvoredo, em Turvo - PR, CEP 85150-000, e a tesoureira SILVIA CRISTINA FELICZAKI CARNEIRO NOGUEIRA, portadora da carteira de identidade RG nº 7.336.558-9, expedida pela SESP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 033.244.489-99, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, para implementar o PROJETO PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO DE ERVA-MATE ORGÂNICA no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial -PRÓ-RURAL: Cidadania e Renda no Campo, em conformidade ao Acordo de Empréstimo 8201-BR celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em consonância ao contido no protocolado nº 13.432.804-5, e autorizado pelo Senhor Governador, em 20/12/2016, por força do art. 1°, inc. VI do Decreto Estadual nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. II do Decreto Estadual nº 3.513/2016, e, ainda, com fulcro no art. 42, § 5º da Lei Federal nº 8666/1993, e regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Estadual 16.244/2009, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 3.513/2016, Decreto Estadual nº 4.189/2016, Manual Operativo do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná - MOP, Volumes 1, editado em janeiro de 2014 pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e eventuais alterações. Manual Operativo do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial - PRÓ-RURAL, editado em janeiro de 2014 e pelas disposições do documento intitulado







SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO TERMO DE FOMENTO Nº002/2016 – SID 13.432.804-5

SEAB E O INSTITUTO AGROFLORESTAL BERNARDO HAKVOORT - IAF

"Diretrizes para Aquisições de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos mutuários do Banco Mundial – edição 2011", nos termos das cláusulas adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a instalação e funcionamento de 01 (uma) Unidade de Beneficiamento e Secagem de Erva-mate, mediante a aquisição de equipamentos, no propósito de aumentar a participação efetiva, a produtividade e a competitividade dos pequenos produtores rurais em negócios rentáveis pelo uso de práticas ambiental e socialmente sustentáveis em todas as suas atividades, de modo a realizar a proposta apresentada pelo INSTITUTO e em comum ajustada pela SEAB, inserida no Componente 3 – Iniciativas de Negócios Sustentáveis, do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRÓ-RURAL, integrante do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, consoante os compromissos assumidos pelo Estado do Paraná no âmbito do Acordo de Empréstimo que firmou com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BANCO MUNDIAL.

Parágrafo Único. Para realizar o objeto, os participes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, o Projeto Técnico de Negócio Sustentável e o Estudo de Viabilidade Econômica elaborados pelo INSTITUTO e aprovados pela SEAB, partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I – Para a consecução do objeto a SEAB assume as seguintes obrigações:

- a) transferir ao **INSTITUTO** os recursos financeiros especificados na Cláusula Quarta, destinados à aquisição e instalação dos equipamentos identificados no Plano de Trabalho;
- b) detalhar as normas administrativas, técnicas e operacionais implicadas na realização do objeto;
- c) solicitar ao Chefe do Poder Executivo Estadual eventuais alterações no presente instrumento, mediante proposta fundamentada do INSTITUTO ou da SEAB;
- d) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar, sempre que julgar conveniente, as ações relacionadas à realização do objeto, pautada no Plano de Trabalho e demais documentos, formalizando as orientações ou conclusões e delas cientificando o INSTITUTO:
- e) dispor ao **INSTITUTO** as normas e instruções para a realização de despesas que envolvam os recursos financeiros transferidos, sobretudo aquelas estabelecidas pelo BANCO MUNDIAL para a contratação de serviços e aquisições de bens, bem como aquelas que observem os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- f) dispor ao INSTITUTO as normas de prestação de contas dos recursos transferidos e ilidir eventuais dúvidas de sua regular aplicação;
- g) analisar a prestação de contas do **INSTITUTO**, informando eventuais irregularidades, orientando as medidas saneadoras;
- h) notificar ao INSTITUTO para que preste conta dos recursos transferidos quando não

8 2

(DE) X

2 / 18



- o fizer no prazo legal ou quando constatar não terem sido regularmente aplicados, instaurando, em caso de omissão, tomada de contas especial no prazo regulamentar;
- i) encaminhar a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
- i) notificar o INSTITUTO sobre o saneamento de irregularidades na realização do objeto, inclusive pendências de ordem técnica, alertando-a sobre a possibilidade de rescisão prevista na Cláusula Décima Sexta e instauração de Tomada de Contas Especial;
- k) tempestivamente publicar o extrato do presente instrumento e eventuais aditamentos na Imprensa Oficial:
- I) manter atualizado no Sistema Integrado de Transferências SIT, a partir da publicação do extrato do presente instrumento, o cadastro do servidor encarregado pela fiscalização dos atos de repasse e das informações respeitantes à parceria:
- m) prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento quando der causa a atraso na liberação do recurso financeiro, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado:
- n) encaminhar ao INSTITUTO cópia do Relatório de Monitoramento e Avaliação e demais documentos de acompanhamento e de fiscalização que produzir, para conhecimento e eventuais providências, diligenciando pela regular realização do objeto:
- o) instituir e designar os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, publicando o respectivo ato em meio oficial de comunicação;
- p) promover a transparência desta parceria, seus instrumentos, informações e resultados, incluso o plano de trabalho aprovado e eventuais alterações, em dados abertos e acessíveis em sítio oficial na internet e no Portal Oficial do Governo do Estado do Paraná:
- q) permitir e diligenciar junto aos licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, o livre e pleno acesso do BANCO MUNDIAL ou dos auditores que designar, para inspeção ou auditoria, a todas as contas e registros ou a quaisquer outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato;
- r) informar, disponibilizar, esclarecer, expressamente fazer constar e exigir o cumprimento, durante a aquisição e execução dos contratos ou em qualquer outra ação ou relação que vier a estabelecer com terceiros, direta ou indiretamente, que implique no uso dos recursos financeiros do BANCO MUNDIAL, a cabal observância dos mais altos padrões de ética e da respectiva política, nos termos fixados na Cláusula Décima
- s) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao final da vigência da transferência, o respectivo processo de prestação de contas, para julgamento;
- t) instaurar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial na hipótese do INSTITUTO não prestar as contas ou não apresentar as informações devidas nos prazos estabelecidos e nos termos dispostos na Resolução nº 28/2011 e na Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou quando verificar a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que

& B DE 0



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO TERMO DE FOMENTO Nº002/2016 - SID 13.432.804-5

SEAB E O INSTITUTO AGROFLORESTAL BERNARDO HAKVOORT - IAF

resulte dano ao erário.

II – Para a realização do objeto o INSTITUTO assume as seguintes obrigações:

- a) realizar o objeto ajustado, na forma e nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, no Projeto Técnico de Negócio Sustentável e no Estudo de Viabilidade Econômica:
- b) destinar e dispor os bens do INSTITUTO, mencionados na Cláusula Terceira e constantes do Plano de Trabalho e a infraestrutura que nele está ou for construída para sediar o negócio sustentável que motiva a presente parceria;
- c) assegurar a qualidade técnica na realização do objeto, em conformidade às normativas e diretrizes do BANCO MUNDIAL e às disposições constantes no Manual Operativo do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial do PRÓ-RURAL e no Manual Operativo do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná;
- d) responder com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no respeitante às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) assumir o pagamento de eventuais despesas necessárias à realização do objeto, independentemente dos recursos financeiros transferidos pela SEAB;
- f) dispor os recursos humanos e a estrutura técnica para executar as atividades que realizarão os propósitos da parceria, nos compromissados termos;
- g) manter atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à execução da parceria, disponibilizando as informações, comprovantes e demais documentos aos gestores, fiscais, membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, auditores ou outros agentes designados pelo BANCO MUNDIAL e órgãos de controle interno e externo:
- h) prestar contas à SEAB e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos prazos e termos estabelecidos:
- i) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e do BANCO MUNDIAL em todas as ações de promoção ou divulgação relacionadas à execução do objeto:
- j) atender às determinações contidas no Caderno de Orientação para as Aquisições de Bens e Contratações de Serviços e Obras e no regulamento do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BANCO MUNDIAL, inserto no Manual Operativo do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, nos procedimentos de aquisições de bens, serviços e obras, pautando todas as ações nos princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- k) atendidas as condições previstas na Cláusula Quarta, abrir e depositar os recursos financeiros transferidos em conta bancária específica de instituição financeira pública determinada pela SEAB, por meio dela, exclusivamente, movimentando-os para a realização do objeto;
- I) responder com exclusividade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não subsistindo responsabilidade solidária ou subsidiária à SEAB ou a qualquer outro órgão da

00



Administração pública estadual na eventualidade do **INSTITUTO** inadimplir suas obrigações, inclusive nos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou de danos decorrentes de restrição à sua execução;

- m) quitar, quando da renúncia ou rescisão, os débitos assumidos em razão da parceria relativos ao período em que estava vigente;
- n) inserir no Sistema Integrado de Transferências SIT as informaçõe e os documentos da movimentação bancária e dos pagamentos efetuados comprobatórios da regularidade da execuçao da parceria;
- o) cumprir e fazer cumprir as "Diretrizes sobre a Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da IDA, pelos mutuários do Banco Mundial", editado em janeiro de 2011, exigindo que constem expressas nos contratos de aquisição de bens ou de prestação de serviços;
- p) observar as orientações contidas nos documentos de salvaguarda, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BANCO MUNDIAL, a saber: i) Marco de Gestão Ambiental; ii) Estratégia de Participação de Povos Indígenas; e iii) Marco de Reassentamento Involuntário;
- q) dispor aos servidores da SEAB e das entidades da Administração Pública a ela vinculadas, aos gestores, fiscais, membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, auditores e demais agentes designados pelo BANCO MUNDIAL e órgãos de controle interno e externo, livre acesso aos processos, documentos, informações, locais de execução ou operação e instalações;
- r) solicitar à SEAB a prorrogação da vigência do presente Termo, nos termos da Cláusula Sétima;
- s) indicar formalmente o preposto que pelo INSTITUTO será responsável pela gestão e coordenação das ações ajustadas neste instrumento;
- t) designar 3 (três) membros, dos quais pelo menos dois associados, funcionários ou prestador de serviços do INSTITUTO, para comporem a Equipe de Compras, a qual responderá pela realização das aquisições dos materiais e das contratações dos serviços e das obras necessárias à realização do objeto, pautada nos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia;
- u) manter atualizado os dados cadastrais do INSTITUTO junto à SEAB e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pronta e formalmente comunicando qualquer alteração havida em seus atos societários ou em seu quadro de dirigentes;
- v) manter regulares ou atendidos os requisitos e as condições determinantes à expedição das licenças ambientais e sanitárias e os alvarás exigidos à execução e operacionalização do objeto;
- w) preservar todos os documentos originais relacionados à parceria em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição dos órgãos fiscalizadores e de controle interno e externo pelo prazo legal de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- x) manter atualizada a escrituração contábil especifica dos atos e fatos referentes à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação de resultados;

8

PE

0.



- y) restituir à SEAB o recurso financeiro transferido, devidamente corrigido e atualizado. quando comprovadamente incorrer em irregularidade que determine a rescisão da parceria, a instauração de Tomada de Contas Especial ou que implique, ainda que em parte, em circunstância ou prática discorrida na Cláusula Décima Quinta;
- z) restituir à SEAB eventual saldo financeiro após a conclusão, extinção, denúncia ou rescisão da presente parceria;
- aa) não alienar os bens e equipamentos permanentes adquiridos com o recurso financeiro implicado na realização do objeto:
- ab) aplicar os rendimentos de ativos financeiros enquanto não empregados na realização do objeto, considerando-os na prestação de contas;
- ac) realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, à exceção de existir impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso que a autoriza ao pagamento em espécie ou cheque nominal cruzado;
- ad) divulgar no sítio que mantém na internet (se houver), bem como em local visível de sua sede social e nos estabelecimentos em que exerça suas atividades, por até 120 (cento e vinte) dias da celebração da parceria, as informações do parágrafo único do art.11 da Lei nº 13.019/2014;
- ae) formalizar promessa de que, na hipótese de sua dissolução ou extinção, transferirá à Administração Pública do Estado do Paraná a propriedade dos bens a que se refere a Cláusula Décima Terceira:
- af) permitir, informar e exigir, formal e expressamente dos licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como dos subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores envolvidos na realização do objeto, a garantia de livre e pleno acesso aos agentes do BANCO MUNDIAL ou auditores que designar, para inspeção ou auditoria, a todas as contas e registros e a qualquer documento referente à apresentação das propostas e à execução dos contratos:
- ag) informar, disponibilizar, esclarecer, expressamente fazer constar e exigir o cumprimento, durante a aquisição e execução dos contratos ou em qualquer outra ação ou relação que vier a estabelecer com terceiros, direta ou indireta, e que implique no uso dos recursos financeiros do BANCO MUNDIAL, a cabal observância dos mais altos padrões de ética e da respectiva política, nos termos fixados na Cláusula Décima Quinta:
- ah) manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR as informações referentes à parceria e no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência apresentando à SEAB a prestação de contas, nos termos da Instrução Normativa nº 61, de 1º de dezembro de 2011, e observado o disposto na Cláusula Décima deste instrumento.

Parágrafo único. A SEAB tem a prerrogativa de assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto quando houver injustificada paralisação, pelo tempo e modo necessários que evitem sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e da Dotação Orçamentária Na realização do objeto serão aplicados o valor total de R\$ 508.140,00 (quinhentos e



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO TERMO DE FOMENTO Nº002/2016 - SID 13.432.804-5

SEAB E O INSTITUTO AGROFLORESTAL BERNARDO HAKVOORT - IAF

oito mil cento e quarenta reais), dos quais a SEAB participará com a importância de R\$ 296.140,00 (duzentos e noventa e seis mil, cento e quarenta reais), que correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 6502.20605043.028 - Desenvolvimento Economico Territorial - Proterritórios, Fonte 142 - Operação de Crédito Externa-BIRD, Natureza da Despesa nº 44504202 - Contribuições da Entidades Privadas, empenhado sob o nº 65000000601631-1 em 22/07/2016, e ao INSTITUTO com o valor equivalente a R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), representado pelo bem imóvel constituído de 01 (um) terreno com 2.468m², possuindo 01(um) barração de 150m² e 02 (dois) armazéns de estocagem, que totalizam 600m² e que sediará o projeto de negócio.

CLÁUSULA QUARTA – Da Liberação e Movimentação Financeira

A SEAB transferirá ao INSTITUTO, o valor de R\$ 296.140,00 (duzentos e noventa e seis mil, cento e quarenta reais), em parcela única, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, depositando-o em conta específica e exclusiva aberta no Banco do Brasil, Agência nº 1946-1, conta corrente nº 5669-3, vinculada ao presente instrumento.

Parágrafo primeiro. Para a transferência do recurso financeiro ao INSTITUTO deverá apresentar os seguintes documentos:

- I Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e inexistência de débitos perante a seguridade social;
- II Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;
- III Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Servico -FGTS:
- IV Certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para obtenção de recursos públicos:
- V Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- VI Certidão Negativa de Débitos junto ao Município.

Parágrafo segundo. O INSTITUTO não poderá apresentar restrição junto ao Cadastro Informativo Estadual - CADIN, sob pena de obstar a transferência do ajustado recurso financeiro.

Parágrafo terceiro. O INSTITUTO deverá realizar os pagamentos concernentes a realização do objeto mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, exceto quando houver justificada impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica a autorizar o pagamento em espécie ou mediante cheque nominativo, cruzado e não endossável identificando a destinação dos recursos e o credor.

Parágrafo quarto. Os saldos na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo quinto. Os rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria poderão ser computados a crédito da presente parceria quando aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, sujeitando-se à prestação de contas.

Parágrafo sexto. O INSTITUTO, quando da conclusão, denúncia ou rescisão da









SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO $\widetilde{\sigma}_{pag}$ TERMO DE FOMENTO Nº002/2016 - SID 13.432.804-5

SEAB E O INSTITUTO AGROFLORESTAL BERNARDO HAKVOORT - IAF

parceria, devolverá à SEAB os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas.

Parágrafo sétimo. O atraso na transferência do recurso da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação na Imprensa Oficial do extrato do instrumento de parceria, desde que comprovadas pelo INSTITUTO e em cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Trabalho, promovendo-se o crédito na conta bancária de titularidade do INSTITUTO e registrando-se o beneficiário final da despesa.

CLÁUSULA QUINTA - Da Aquisição de Bens, Obras e Contratação de Serviços pelo INSTITUTO

O INSTITUTO, nas aquisições de bens e nas contratações de obras ou serviços necessários à realização do objeto com recursos transferidos pela SEAB, observará os procedimentos descritos no documento titulado "Caderno de Orientação para as Aquisições de Bens e Contratações de Serviços e Obras", acessível no portal da SEAB, e nas disposições da Seção III do documento titulado "Diretrizes para Aquisições de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID pelos mutuários do Banco Mundial", publicado em janeiro de 2011, disponível no portal do Banco: (http://siteresources.worldbank.org/ BRAZILINPOREXTN/Resources/3817166-1242680408578/ATTD4Q6J.pdf).

Parágrafo primeiro. Na aquisição dos bens e nas contratações de obras ou serviços previstos no Plano de Trabalho, o INSTITUTO utilizará como método preferencial a Comparação de Preços, obtendo, no mínimo, três cotações de diversos fornecedores (no caso de bens) ou de empreiteiros (no caso de obras) ou de prestadores de servicos (no caso de serviços), de modo a conclusivamente demonstrar que os preços que pretende contratar ou contratou são competitivos e vantajosos em relação aos praticados no mercado.

Parágrafo segundo. Os pedidos de cotação de preços, efetuados mediante emprego de formulários de idêntico conteúdo aos consultados, deverão especificar detalhadamente os bens, serviços ou obras, a respectiva quantificação, a data e o local de entrega ou execução, as garantias exigidas, as condições de pagamento, a validade da proposta e a informação de que as respectivas respostas deverão ser encaminhadas ao INSTITUTO por carta, fax ou meio eletrônico, legíveis e sem rasuras.

Parágrafo terceiro. No caso em que não for possível a obtenção de no mínimo três orçamentos, o INSTITUTO, mediante apresentação de justificativas, deverá requerer à SEAB prévia aprovação e a não objeção do BANCO MUNDIAL, sem as quais a contratação não será regular.

Parágrafo Quarto - O INSTITUTO verificará a possibilidade da participação da comunidade nas aquisições, admitido nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho, e quando possível, que os próprios agricultores associados constituam a força de trabalho para a realização de pequenas obras ou serviços; que seu corpo técnico oriente a proposição e implementação das ações; e que parte dos insumos, tais como terra, pedras, madeiras, água, ou algumas máquinas ou equipamentos, tais como trator, motosserra, furadeira, sejam empregados na realização de obra ou serviço, hipóteses

& b De





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO TERMO DE FOMENTO Nº002/2016 – SID 13.432.804-5

SEAB E O INSTITUTO AGROFLORESTAL BERNARDO HAKVOORT - IAF

em que serão aceitos recibos regularmente emitidos pelo **INSTITUTO** como documento comprobatório da despesa.

Parágrafo Quinto – O INSTITUTO diligenciará para que nos contratos que vier a firmar com fornecedores de bens, empreiteiros ou prestadores de serviços constem as seguintes cláusulas específicas:

I – de combate a práticas fraudulentas e de corrupção, conforme modelo constante no "Caderno de Orientação para as Aquisições de Bens e Contratações de Serviços e Obras", do Anexo 8 do Manual Operativo do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimeto do Paraná - MOP, editado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

II – de prévia concordância e autorização pelos concorrentes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços, de acesso, inspeção e fiscalização pela SEAB e pelos órgãos de controle interno e externo, bem como de acesso e auditoria pelos auditores designados pelo BANCO MUNDIAL, no local da execução dos contratos e a todas as contas, registros e outros documentos relacionados às aquisições.

Parágrafo sexto. A SEAB monitorará e fiscalizará as contratações realizadas pelo INSTITUTO necessárias à realização do objeto.

Parágrafo sétimo. A inadimplência da SEAB não transferirá ao INSTITUTO a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Parágrafo oitavo. O pagamento de remuneração de pessoal ou equipe contratada pelo INSTITUTO com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração pública, tampouco acarreta responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da SEAB em relação a encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outros de qualquer natureza, inclusos eventuais ônus incidentes sobre o objeto ou decorrentes de danos causados pela desconformidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – Da Comprovação das Despesas e da Glosa

O **INSTITUTO** comprovará as despesas que realizou com recursos da parceria por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, devidamente escriturados, nos documentos constando a data, o valor, o nome, o CNPJ e a identificação do número do instrumento da parceria.

Parágrafo primeiro. O valor transferido ao INSTITUTO comprovadamente verificado utilizado em desacordo ao Plano de Trabalho, ao Projeto Técnico de Negócio Sustentável ou ao Estudo de Viabilidade Econômica, ou em finalidade estranha ao objeto, ou ainda, para pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público ou de despesas cujo fato gerador tenha ocorrido fora da vigência desta parceria, será monetariamente corrigido e estornado à SEAB, conforme apurado em regular processo administrativo que observe o direito de ampla defesa.

Parágrafo segundo. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária com recursos da parceria, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, salvo se decorrente de atraso na liberação do recurso financeiro pela SEAB, hipótese em que haverá complementação capaz de suprir o adimplemento não previsto.

8 B NO

8



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DE TERMO DE FOMENTO Nº002/2016 – SID 13.432.804-5

SEAB E O INSTITUTO AGROFLORESTAL BERNARDO HAKVOORT - IAF

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

A vigência da presente parceria voluntária iniciará na data da publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial Estadual e finalizará **12 (doze) meses** após, admitindo prorrogação não excedente a 5 (cinco) anos e respeitado o prazo de vigência do Acordo de Empréstimo 8201-BR celebrado entre o Estado do Paraná e o BIRD, mediante Termo Aditivo e atendimento das condições estabelecidas, por proposição da **SEAB** ou solicitação do **INSTITUTO**, nessa hipótese mediante requerimento fundamentado dirigido à **SEAB** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do termo previsto.

Parágrafo primeiro. A prorrogação da vigência está condicionada a parecer da área técnica da SEAB que certifique que a parceria foi executada a contento ou que justifique o atraso no início da execução.

Parágrafo segundo. Caso a parceria exceda um ano, o INSTITUTO adicionalmente deverá prestar contas à SEAB ao término de cada exercício civil, condição à prorrogação.

Parágrafo terceiro. Na hipótese da vigência exceder a um ano, a SEAB ou o INSTITUTO poderão realizar diretamente pesquisa de satisfação em prazo determinado, mediante a aplicação de questionário em comum predefinido e ajustado, composto por critérios objetivos de apuração, no propósito de conhecerem a satisfação dos beneficiários com vistas à melhoria das ações desenvolvidas pelo INSTITUTO, ao cumprimento dos objetivos acordados e à reorientação e ajuste das metas e atividades.

CLÁUSULA OITAVA - Do Monitoramento e Avaliação

Em apoio à boa e regular gestão desta parceria, as ações que realizam o objeto, sem prejuízo à atuação dos órgãos de controle interno e externo, serão monitoradas e avaliadas pela **SEAB**, eventualmente auxiliada por servidores de outras entidades da Administração Pública Estadual a ela vinculadas, sempre em caráter preventivo e saneador, quando deliberar oportuno e conveniente ou quando necessário, mediante visitas *in loco* ou por meio de pesquisa de satisfação junto aos beneficiários diretos e indiretos, sem prejuízo a outros mecanismos.

Parágrafo primeiro. A SEAB, por meio do gestor, em qualquer ação de monitoramento e avaliação e sempre que houver pesquisa de satisfação, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, preferencialmente em plataforma eletrônica, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, concomitantemente, encaminhando-o ao INSTITUTO, para conhecimento e eventuais esclarecimentos ou providências.

Parágrafo segundo. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, abrangerá, no mínimo:

I – a descrição resumida das atividades e do cumprimento das metas estabelecidas;

II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, consoante os indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, no Projeto Técnico de Negócio Sustentável ou no Estudo de Viabilidade Econômica;

III – os valores efetivamente transferidos pela SEAB;

IV - a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo

& \$ De



INSTITUTO caso o alcance das metas e resultados estabelecidos não for comprovado.

Parágrafo terceiro. O acompanhamento, o controle e a gestão serão realizados pelo Chefe do Núcleo Regional da SEAB de Guarapuava, no desenvolvimento dessas atribuições competindo-lhe:

I - acompanhar e monitorar a execução da parceria;

II – informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou a serem adotadas para sanar os problemas;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que considerará os conteúdos dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização

A fiscalização da execução da parceria compete ao servidor designado pela SEAB e será instrumentalizada pela edição, no mínimo mensal, de Termo de Fiscalização, com numeração sequencial, no qual serão descritas a situação, as ocorrências e as condições em que se encontra a execução do objeto, a avaliação da compatibilidade da execução física e financeira e o estágio do cumprimento das metas e objetivos da parceria.

Parágrafo único. O servidor da SEAB responsável pela fiscalização, ao termo da vigência, emitirá Certificado de Cumprimento dos Objetivos, no qual fundamentadamente atestará o cumprimento do objeto nos termos ajustados, acompanhado de Relatório Circunstanciado a discorrer, no mínimo:

 I – histórico da execução do objeto, enumerando eventuais dificuldades ou entraves e a eficiência das respectivas medidas saneadoras;

II – manifestação conclusiva da regularidade da aplicação dos recursos;

III – qualidade do executado ou realizado;

IV – avaliação dos resultados, contemplando comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do Termo e análise da sustentabilidade dos objetivos alcançados.

Parágrafo Terceiro. O INSTITUTO franqueará, a qualquer tempo, ao gestor, fiscal, técnicos da SEAB e das entidades da Administração Pública Estadual a ela vinculadas, aos servidores do Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aos auditores designados pelo BANCO MUNDIAL, o acesso aos documentos, instalações, equipamentos e demais elementos direta ou indiretamente relacionados à execução da presente parceria para fins de acompanhamento, avaliação, monitoramento, fiscalização ou auditoria.

Parágrafo quarto. O INSTITUTO informará aos licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como aos subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores envolvidos na realização do objeto, que é livre o acesso aos agentes do BANCO MUNDIAL ou profissionais auditores que designar, para fins de inspeção, a todas as contas e registros e a qualquer documento referente à apresentação das propostas e à execução dos contratos.

8 0 V

Ø.



Parágrafo quinto. O servidor Sergio Augusto Schneider, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 019.861.739-92, responderá pela fiscalização da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Prestação de Contas

O INSTITUTO, prestará contas na forma e no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, adicionalmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados do termo da vigência, e sem prejuízo do cumprimento das disposições da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, deverá apresentar à SEAB as informações dos resultados alcançados sob os aspectos técnicos e financeiros objetivamente verificados pela execução das atividades e pelo atingimento das metas, consoante os indicadores quantitativos e qualitativos previstos no Plano de Trabalho, no Projeto Técnico de Negócio Sustentável e no Estudo de Viabilidade Econômica, discorrendo os resultados nos seguintes relatórios e documentos, pautados na verdade real:

 I – Relatório de Execução do Objeto, firmado pelo representante legal, descrevendo as atividades desenvolvidas e o comparativo das metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado do respectivo material comprobatório;

II – Relatório de Execução Financeira, firmado pelo representante legal e pelo contador responsável, relacionando os pagamentos efetuados em face das despesas previstas no Plano de Trabalho e com a conciliação bancária aferida pela correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria, estabelecendo o nexo de causalidade entre umas e outras, sua conformidade e o cumprimento das pertinentes normas;

III – relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos financeiros transferidos, acompanhada de cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do INSTITUTO e número e identificação do presente Termo de Fomento;

IV – cópia do extrato da conta bancária específica e comprovante do recolhimento ao Tesouro estadual de eventual saldo financeiro.

Parágrafo primeiro. A não prestação de contas nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sujeitará o INSTITUTO à instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo segundo. A apresentação das contas pelo INSTITUTO e sua análise e manifestação conclusiva pela SEAB iniciam-se concomitantemente à liberação do recurso financeiro e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

Parágrafo terceiro. A SEAB manifestará conclusivamente sua aprovação, com ou sem ressalva, ou a rejeição das contas prestadas, nesse caso com imediata instauração de tomada de contas, após analisar os documentos e as informações apresentados pelo INSTITUTO, o relatório técnico de monitoramento e avaliação e os documentos de fiscalização produzidos, no propósito de apurar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Parágrafo quarto. A prorrogação da vigência da parceria determina a prestação de contas à SEAB ao término de cada exercício civil, conforme disposto no parágrafo











segundo da Cláusula Sétima.

Parágrafo quinto. O INSTITUTO deverá justificar eventual cumprimento parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Comprovantes de Despesa

O INSTITUTO deverá manter os comprovantes originais das despesas em arquivo, no local em que forem contabilizados, pelo prazo de 10 (dez) anos da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em ordem e conforme ao preconizado pelo no art. 20, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 61 do TCE-PR.

Parágrafo único. O INSTITUTO compromissa-se a regularmente inserir no Sistema Integrado de Transferências - SIT as informações e documentos relacionados à presente parceria, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Alterações no Termo de Fomento e Plano de Trabalho

A SEAB poderá autorizar ou propor a alteração no Termo de Fomento ou no Plano de Trabalho, após, respectivamente, receber solicitação fundamentada do INSTITUTO ou sua anuência, desde que não implique em alteração do objeto.

Parágrafo primeiro. As alterações serão formalizadas mediante Termo Aditivo nas seguintes hipóteses:

I – a ampliação de até trinta por cento do valor global;

II – redução do valor global, sem limitação de montante;

III - prorrogação da vigência, observado o limite de 5 (cinco) anos e o disposto no inciso I do parágrafo segundo desta Cláusula:

IV – alteração da destinação dos bens remanescentes;

V - uso dos rendimentos das aplicações financeiras ou dos saldos porventura existentes a crédito da presente parceria, aplicados no objeto de sua finalidade, conforme o parágrafo quinto da Cláusula Quarta.

Parágrafo segundo. As alterações serão formalizadas mediante Certidão de Apostilamento nas demais hipóteses, tais como:

I – prorrogação da vigência, de ofício e antes de seu término, caso a SEAB tenha dado causa ao atraso na liberação do recurso financeiro, com a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II - ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho, no Projeto Técnico de Negócio Sustentável ou no Estudo de Viabilidade Econômica:

III – remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV – revisão de metas:

V – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Parágrafo terceiro. A SEAB manifestará sua concordância, no todo ou em parte, da solicitada alteração no Termo de Fomento, no Plano de Trabalho, no Projeto Técnico de



Negócio Sustentável ou no Estudo de Viabilidade Econômica, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, suspendendo-se o prazo caso solicite esclarecimentos ao **INSTITUTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Bens e Equipamentos Permanentes Adquiridos.

Os bens e equipamentos permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da presente parceria, compreendidos os equipamentos e materiais móveis que em razão de seu uso corrente não perderão sua identidade física ou que têm durabilidade superior a 2 (dois) anos, necessários à consecução do objeto, não poderão ser alienados pelo **INSTITUTO**, gravados com cláusula de inalienabilidade, a subsistir até a extinção do **INSTITUTO**.

Parágrafo único. Os bens permanentes deverão ser devolvidos à SEAB ou a outro órgão integrante da Administração Pública estadual na hipótese de dissolução ou extinção do INSTITUTO, independentemente da titularidade de quotas ou frações parciais de seu patrimônio devidas a seus associados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Bens Remanescentes

Os bens remanescentes, compreendidos aqueles de natureza permanente adquiridos com recursos provenientes da celebração da presente parceria que não se incorporaram ao seu objeto, porém são necessários ou úteis à continuidade das ações de interesse público, após a aprovação da prestação de contas final, poderão, a critério da SEAB, ser doados ao INSTITUTO, na hipótese do INSTITUTO neles não manifestar interesse, a pessoas terceiras, de natureza, finalidade ou caráter a ela semelhante, necessariamente para fins de interesse social.

Parágrafo primeiro. A SEAB manterá em sua titularidade os bens remanescentes caso, após a consecução do objeto e a aprovação da prestação de contas final, forem verificados necessários ao asseguramento da continuidade do objeto pactuado mediante a celebração de novo termo de parceria com outra organização da sociedade civil ou para execução direta do objeto pela Administração pública estadual.

Parágrafo segundo. O INSTITUTO, após a aprovação da prestação de contas final e mediante consulta à SEAB, poderá alienar os bens considerados inservíveis.

Parágrafo terceiro. O INSTITUTO poderá motivadamente requerer à SEAB a alteração do destino dos bens remanescentes, competindo ao gestor público em sua decisão analisar a conveniência e a oportunidade da pleiteada destinação.

Parágrafo quarto. A custódia dos bens remanescentes permanecerá sob responsabilidade do INSTITUTO até o ato da efetiva doação ou outro que defina sua destinação.

Parágrafo quinto. Os bens remanescentes deverão ser devolvidos à SEAB ou a outro órgão integrante da Administração Pública estadual na hipótese de dissolução ou extinção do INSTITUTO, independentemente da titularidade de quotas ou frações parciais de seu patrimônio devidas a seus associados.









CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fraude e Corrupção

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
- (i) "prática corrupta"²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) "prática fraudulenta"³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação; (iii) "prática colusiva"⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) "prática coercitiva"⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) "prática obstrutiva": significa:
- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedila de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
- (b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores,

^{5 .} Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.



0

Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

^{2 .} Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

^{3 .} Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "beneficio" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

^{4 .} Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.



Pag no Rub

subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

- (c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveramse em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- (d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- (e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes celebrantes, observada a necessidade de prévia comunicação ao parceiro com 90 (noventa) dias de antecedência, no mínimo, de modo a possibilitar a publicação da intenção da rescisão em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro. A rescisão ocorrerá de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito a suas cláusulas e condições ou a incidente legislação, bem como por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, e notadamente quando:

 ⁽i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou ii) foi indicado pelo mutuário.







^{6 .} Uma empresa ou uma pessoa fisica pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco:

⁽i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e

⁽ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

^{7 .} Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que:



I – for apurada a má execução ou inexecução da parceria;

- II houver uso dos recursos transferidos em desacordo ao Plano de Trabalho, ao Projeto Técnico de Negócio Sustentável ou ao Estudo de Viabilidade Econômica;
- III for constatada falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou irregularidade de natureza grave apurada pela fiscalização ou em auditoria;
- IV não forem prestadas contas nos prazos e nas condições estabelecidas ou quando solicitado pela SEAB;
- V houver a aplicação dos recursos transferidos no mercado financeiro em desacordo à legislação vigente;
- VI confirmadas as circunstâncias que ensejaram a instauração de Tomada de Contas.

Parágrafo segundo. Os partícipes respondem pelas obrigações assumidas ao tempo da vigência da parceria, exclusivamente, cada qual auferindo as vantagens relativas ao período em que dela voluntariamente participou.

Parágrafo terceiro. Na rescisão o INSTITUTO deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que esteve vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Penalidades

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Projeto Técnico de Negócio Sustentável, Estudo de Viabilidade Econômica, disposições do presente instrumento e normas da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Estadual nº 3.513/2016 e demais normas da legislação específica, sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005 pelo Tribunal de Contas do Estado Paraná e da responsabilização criminal, a SEAB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo do Estado do Paraná, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento à **SEAB** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das Disposições Gerais

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

 I – As comunicações relativas à presente parceria serão consideradas regulares e efetivas quando formalizadas e entregues mediante protocolo ou remetidas pelos Correios, com Aviso de Recebimento, aos endereços das autoridades signatárias.

8 & De

B.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO TERMO DE FOMENTO Nº002/2016 - SID 13.432.804-5

SEAB E O INSTITUTO AGROFLORESTAL BERNARDO HAKVOORT - IAF

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes e quaisquer ocorrências serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Paraná, para resolver as dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Fomento.

Parágrafo único. Os partícipes estabelecem a obrigatoriedade comum de empreender prévia tentativa de, por consenso e com a participação do órgão de assessoramento iurídico integrante da estrutura da Administração pública estadual, solucionarem a questão no âmbito administrativo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma pelos partícipes e duas identificadas testemunhas, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Curitiba, 22 de dezembro de 2016.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado

Presidente do INSTITUTO

Silvia Cristina F.Carneiro Noqueira Tesoureira do INSTITUTO

Testemunhas:

Arthur Bittencourt Filho Gestor pela SEAB

Sergio Augusto Schneider Fiscal pela SEAB

Roseli Cordeiro Eurich Gestora pelo INSTITUTO